

**Título: Rescisão indireta como reação do empregado vítima de assédio moral**

Autor(es) Marianne Rios de Souza Martins\*; Luiz Augusto Bellini; Thamiris Braga Guimarães

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV / Espírito Santo

Palavra(s) Chave(s): relação de emprego; assédio moral; rescisão indireta

**RESUMO**

A rescisão indireta como reação do trabalhador vítima de assédio moral que lhe é empreendido pelo empregador em seu ambiente de trabalho é o que será pesquisado nos processos em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Vitória. Infelizmente, tem se verificado no ambiente de trabalho a prática de assédio moral por parte do empregador face ao seu poder diretivo nas atividades laborais tendo em vista a subordinação a qual é submetido o trabalhador, essa, por sinal, é uma das características do contrato de trabalho. Por vezes, se aproveitando desse “poder” que lhe foi conferido por força contratual, o empregador toma atitudes lesivas a honra e dignidade do trabalhador. Perdurando no tempo essas práticas abusivas ao direito personalíssimo do empregado, configura o assédio moral e, é nesse contexto, que ele busca a tutela jurisdicional como alternativa de fazer cessar a violação e ter garantido todos os seus direitos. A presente pesquisa objetiva analisar a frequência de ações ingressadas na Justiça do Trabalho de Vitória com o contexto descrito, além de buscar compreender na prática, como têm sido solucionadas tais lides. Sendo assim, ao longo da pesquisa se buscará responder a seguinte indagação: É frequente o manuseio de ações que contemplem pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, motivada pelo assédio moral empreendido pelo empregador na 2ª Vara do Trabalho de Vitória? Para melhor análise do tema, o mesmo necessitou ser delimitado quanto ao assédio moral no ambiente de trabalho, através de ação judicial de rescisão indireta. O tema foi delimitado, espacialmente, em relação aos processos que tramitam na 2ª Vara do Trabalho de Vitória, cuja causa de pedir digam respeito a assédio moral em que o pedido é de rescisão indireta do contrato de trabalho. E, no intuito de assegurar a observação desse princípio, a Constituição Federal concedeu o direito à indenização nos casos de violação do princípio da dignidade da pessoa humana. A finalidade desta pesquisa é demonstrar que aqueles trabalhadores que passam pelo assédio moral podem buscar a tutela jurisdicional, pois o objetivo Constituição Federal e, na mesma linha, o Direito do Trabalho é, sobretudo, a de assegurar o respeito aos direitos e a dignidade do trabalhador. A pesquisa apresentada é do tipo exploratória com base nas pesquisas nos processos trabalhistas e nas entrevistas com trabalhadores e magistrado. O procedimento técnico adotado foi por pesquisa documental. Com levantamento de quantos processos foram julgados com a causa de pedir rescisão indireta e quais as situações que levam os trabalhadores a ingressar na justiça para resguardar seus direitos. Foi também aplicada entrevista ao Magistrado da 2ª Vara do Trabalho de Vitória, em que foram colhidos dados relevantes sobre a forma de atuação do magistrado em processos onde foi formulado o pedido de rescisão indireta por assédio moral provocado por outro empregado, sendo envidenciada a importância da prova do assédio para o convencimento do Juiz. Realizou-se pesquisa direta nos processos com causa de pedir assédio moral, e rescisão indireta com fulcro na alínea “e” do art. 483 da CLT. Foram manuseados 20 processos onde se realizou as pesquisas na 2ª Vara de Trabalho de Vitória. Desses processos, contactou-se que dos vinte processos, seis não tinham causa de pedir sobre assédio moral tampouco rescisão indireta. A maioria deles foram descritas as práticas de assédio moral e pleiteavam-se indenização. Poucos sobre rescisão indireta e alguns com o pedido de rescisão indireta pelo assédio moral. Conclui-se que há maior ocorrência de assédio moral e pedido de indenização por este, e dos 20 processos analisados, dois deles tinham pedido de rescisão indireta fulcro na alínea “e” da CLT. Assim, quando concedido na justiça o direito do empregado a rescisão indireta, ele terá os mesmos benefícios do empregado que é dispensado, além de postular na justiça indenização.